

Zona de tatuagem: um carimbo do estado no corpo do favelado

DOI

<http://dx.doi.org/10.11606/2179-0892.ra.2019.161091>

Juliana Farias

🏠 Universidade do Estado do Rio de Janeiro | Rio de Janeiro, RJ, Brasil

✉ farias.ju@gmail.com

ORCID

<https://orcid.org/>

0000-0002-1373-4586

RESUMO

Tendo como combustível de criação os acontecimentos da 1ª Guerra Mundial, surge uma ficção literária sobre a construção e a utilização de uma máquina estatal que tatuava no corpo do condenado o texto da sua sentença até que as perfurações o levassem à morte. Escrita por Kafka, a ficção *Na colônia penal* (1919) mostra uma máquina tatuadora enquanto *aparelho judiciário*, cuja operação ficava nas mãos de um único agente de Estado. Tal ficção foi lida por Clastres (2003) como um anúncio *da mais contemporânea das realidades*. Compartilhando do mesmo entendimento, encaminho a discussão tomando como referência o *aparelho judiciário* da ficção para refletir sobre a produção da zona de tatuagem nos corpos dos moradores de favelas. Aciono para a elaboração do debate as reflexões de Pierre Clastres (2003) sobre a *tríplice aliança entre a lei, a escrita e o corpo* e de Letícia Ferreira (2009) sobre a *trajetória burocrática* de corpos.

PALAVRAS-CHAVE

Violência de estado, favelas, execução sumária, zona de tatuagem, corpos

Powder Tattooing: A State Stamp on the Favelado's Body**ABSTRACT**

Taking the events of World War I as a creation fuel, comes up a literary fiction about the construction and use of a state machine that tattooed on the body of the condemned the text of his sentence until the perforations took him to the death. Written by Kafka, fiction *In the penal colony* (1919) shows a tattoo machine as a judicial apparatus, whose operation was in the hands of a single agent of state. Such fiction was read by Clastres (2003) as an announcement of the most contemporary of the realities. Sharing the same understanding, I bring the discussion about the fictional judicial apparatus as a reference to reflect on the production of the powder tattooing on the bodies of favelas dwellers. For the elaboration of the argument, I operate the ideas by Pierre Clastres (2003) about the triple alliance between law, writing and the body and the ideas by Letícia Ferreira (2009) about the bureaucratic trajectory of bodies.

KEYWORDS

State Violence, Favelas, Summary Execution, Powder Tattooing, Bodies

A operação foi pouco dolorosa e extremamente rápida: colocaram-nos numa fila e, um por um, conforme a ordem alfabética dos nossos nomes, passamos por um hábil funcionário, munido de uma espécie de punção com uma agulha minúscula. Ao que parece, esta é a verdadeira iniciação: só “mostrando o número” recebe-se o pão e a sopa. Necessitamos de vários dias e muitos socos e bofetadas, até criarmos o hábito de mostrar prontamente o número, de modo a não atrapalhar as cotidianas operações de distribuição de víveres; necessitamos de semanas e meses para acostumar-nos ao som do número em alemão. E durante muitos dias, quando o hábito da vida em liberdade me levava a olhar a hora no relógio, no pulso aparecia-me, ironicamente, meu novo nome, esse número tatuado em marcas azuladas sob a pele.

Primo Levi, É isto um homem?

Dentre as marcas produzidas por instituições estatais nas peles de populações sobre as quais eram/são exercidos controles variados, o número tatuado no braço esquerdo dos judeus ao chegarem nos campos de concentração nazistas integra o conjunto de versões contemporâneas mais aterrorizantes dessa prática. Formatos variados de inscrições produzidas contra a vontade daqueles cuja pele estava sendo marcada atravessam a história da humanidade e oferecem pistas importantes para as reflexões sobre processos de identificação, de classificação e de separação de populações em diferentes contextos políticos envolvendo julgamentos morais, criminalização e genocídio.

Na Grécia Antiga, pessoas criminalizadas e escravizadas eram marcadas através de uma inscrição na pele conhecida como *stigmata*¹ – prática que depois foi transmitida pelos gregos aos romanos, que a desenvolveram enquanto me-

1 Em seu estudo sobre estigma e tatuagem na antiguidade greco-romana, Christopher Jones (2000) explica que a inscrição *stigma(ta)* foi difundida de forma equivalente ao *branding* (técnica de escarificação, caracterizada pela realização de desenhos através de queimaduras na pele), ao invés de ser relacionada ao conceito atual de tatuagem, que seria o mais adequado de acordo com o historiador.

canismo de controle do Estado (Gustafson, 2000). O potencial de visibilidade da tatuagem na Roma Antiga é explorado no estudo de Gustafson (2000) através da identificação de três tipos de *penal tattoos*²: 1) a inscrição do nome do crime no corpo da pessoa considerada criminosa; 2) a inscrição do nome do imperador que liderava o governo sob o qual o crime foi cometido; e 3) a inscrição do nome da punição sofrida pela pessoa condenada.

Ainda que a lista de circunscrições políticas às quais a República Federativa do Brasil está submetida materialize conjuntos normativos que demarquem o afastamento entre os *estilos penais* (Foucault, 1987) característicos do antigo Estado romano e do Estado brasileiro, o presente debate pode se alimentar das possibilidades interpretativas trazidas a partir da reflexão de Gustafson (2000) sobre as *tatuagens de punição*.

No centro desse debate, reside a *tríplice aliança entre a lei, a escrita e o corpo* sobre a qual nos fala Clastres (2003) em seus escritos sobre tortura nas sociedades ditas primitivas. A reflexão se tece em função da relação de interdependência entre a dureza da lei e a escrita: *sendo dura, a lei é ao mesmo tempo escrita. A escrita existe em função da lei, a lei habita a escrita; e conhecer uma é não poder mais desconhecer a outra* (2003: 195). Clastres faz menção às colônias penais da Moldávia, onde essa dureza da lei sobre a qual ele se refere encontrava o *próprio corpo do culpado-vítima* como meio para se enunciar – há relatos de prisioneiros soviéticos que foram tatuados na face e na testa com os textos: *os comunistas sugam o sangue do povo*, ou *Comunistas = Carrascos*, ou ainda *escravos de Kruchtchev*.

O ponto enfatizado a partir da dureza da lei é que há uma diferença crucial entre as marcações realizadas nos rituais de iniciação analisados por Clastres e esse tipo de marcação sobre os corpos presos em colônias penais: o autor argumenta que enquanto a primeira demarca pertencimento ao expressar uma lei que a sociedade dita a seus membros, a segunda corresponde a uma *lei separada, distante, despótica*, que – garantida pela escrita – seria a *lei do Estado*, cujo objetivo da inscrição seria divulgar que *o prisioneiro está inteiramente fora da lei e quem o diz é o seu corpo escrito* (Clastres, 2003: 197).

As inscrições feitas nos corpos durante os rituais de iniciação corresponderiam, sob essa perspectiva, a uma conjuração a essa lei separada, *que institui e garante desigualdade*. Nas *sociedades contra o Estado* que habitam a obra de Clastres, a marca é igual sobre todos os corpos e enuncia *Tu não terás o desejo do poder, nem desejarás ser submisso*. E contendo tal enunciado, essa *lei não-separada* só poderia ser inscrita no próprio corpo, esse espaço não-separado. (Clastres, 2003: 204).

Ao trazer para a discussão aqui implementada as reflexões de Gustafson (2000) sobre as *tatuagens de punição* e a *tríplice aliança entre a lei, a escrita e o corpo* explorada por Clastres (2003), não pretendo produzir aproximações entre marcações realizadas para serem exibidas de forma exemplar e uma inscrição num

2 Nessa reflexão o termo aparece, em tradução livre, como *tatuagens de punição*.

corpo já morto, que após a passagem pelo IML, será enterrado (e que mesmo que seja autorizada a sua exumação, poucos serão aqueles que vão gravar em suas retinas tal imagem). Aciono tais referências, distantes no tempo e no espaço, para pensar sobre os enquadramentos políticos atribuídos a essas populações cujos corpos eram/são marcados por forças de Estado.

Os três exemplos trazidos de marcações produzidas pelo Estado contra a vontade de quem estava sendo marcado (judeus nos campos de concentração nazistas, escravos e criminosos na Roma Antiga e prisioneiros na colônia penal na Moldávia), dizem respeito a populações cuja existência estava sendo condenada, cujos corpos foram contados como *peças* (Levi, 1988), populações escravizadas, consideradas fora da lei, populações que em função de alguma regra inventada enquanto poder de Estado, estavam sendo punidas – e a inscrição na pele fazia parte dessa punição, fazia parte de determinada *economia do castigo*, segundo Foucault (1987).

Analisando diferentes tipos de marcas corporais, Le Breton (2004) enfatiza o potencial de determinadas práticas em relação ao isolamento de pessoas: para o autor, determinadas inscrições no corpo são capazes de projetar a pessoa para um limbo social entre a vida e a morte, *conferindo-lhe uma existência sob o olhar permanente dos outros* (Le Breton, 2004: 31)³. Importa ressaltar, ainda, o fato de se tratarem de marcações definitivas sobre esses corpos – independente da técnica predominante (se utilizaram agulha, ferro em brasa⁴, ou outro artefato), tratam-se de marcas impressas por forças estatais que modificaram aqueles corpos, tendo os mesmos assim permanecido até suas mortes.

Nesses casos, no entanto, as marcas não estavam diretamente relacionadas às mortes daquelas pessoas. Há outros casos em que estão. Neste texto, discuto a produção da *zona de tatuagem* no corpo de pessoas executadas por agentes de estado nas favelas, explorando a relação entre tal marcação corporal e as mortes em questão. Construo essa discussão a partir da análise de um laudo cadavérico – entendido aqui enquanto plataforma de registro indispensável para a movimentação da engrenagem da gestão governamental das mortes dos moradores de favelas.

Entendendo o momento da efetuação do disparo da arma de fogo que atinge o morador de favela como marco inicial para se produzir um recorte analítico do processo de gestão dessas mortes que incluíse também papéis e registros oficiais, elegi o laudo cadavérico como documento a partir do qual são acionadas outras movimentações (burocráticas ou não) que compõem o inquérito policial e o processo judicial de um caso de homicídio ocorrido durante uma intervenção militar na favela⁵. Construo essa análise tomando como referência a execução de Emanuel, morto durante incursão da Polícia Militar no Morro do Russo, em 2008⁶. Assim sendo, as situações e a documentação acionadas neste texto se referem a encontros e a papéis que constituem esse caso específico.

3 Sobre os limites contemporâneos para esse tipo de marcação de identificação/ controle/isolamento de corpos, Le Breton (2004) cita uma proposta elaborada por políticos de extrema direita (não localiza onde, mas são extrema direita), para que pessoas infectadas pelo vírus HIV fossem marcadas na fronte com um sinal identificador.

4 Dentre as diferentes marcações produzidas através dessa técnica, destaco não só a estigmata, já citada, como também as marcações produzidas pela Coroa Portuguesa em seus escravos (sec. XV): com ferro quente produzia-se uma marca vermelha no ombro ou no peito do escravo, o identificando como propriedade do Rei de Portugal (Thomas, 1997). Thomas (1997) também informa que a mesma marcação a ferro em brasa era produzida no peito direito de escravos da Royal Africa Company, enquanto a South Sea Company utilizava ouro ou prata em brasa para produzir uma marca relativa aos portos do Império espanhol para onde os escravos estavam sendo enviados (Cartagena, Caracas ou Veracruz, por exemplo).

5 As reflexões apresentadas neste texto foram desenvolvidas em minha tese de doutorado, intitulada *Governo de Mortes: Uma etnografia da gestão de populações de favelas no Rio de Janeiro*, realizada no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGSA/IFCS/UFRJ), sob a orientação de Luiz Antonio Machado da Silva, com apoio do CNPQ e da FAPERJ.

6 Durante incursão da Polícia Militar realizada no fim

1 INSCRIÇÕES DE MORTE EM PELE, CARNE E PAPEL

[Outubro de 2010, 2º andar do prédio da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro] Achei que estivesse atrasada para uma reunião que familiares de Emanuel (no caso, Alexandra e seu irmão, João Luiz) marcaram com antecedência com Frederico Chagas⁷, com o objetivo de apresentar ao defensor um perito legista aposentado da Polícia Civil que havia concordado em realizar novo estudo – com estatuto de *parecer técnico-científico* – sobre o homicídio em questão: tratava-se de Dr. Saul. Como o defensor ainda não tinha podido atendê-los, Alexandra e João Luiz aguardavam na recepção do NUDEDH, junto com Dr. Saul. Em pouco tempo, a secretária informou que poderíamos entrar, que Dr. Frederico Chagas já poderia nos receber. Mal entramos na sala, o defensor perguntou: *Temos uma audiência, né?! Familiares, defensor e perito conversaram bastante sobre essa próxima audiência e sobre a possibilidade da utilização do parecer técnico-científico no desenrolar do processo. Defensor e familiares aproveitaram o encontro para tirar dúvidas com o perito a respeito de alguns detalhes da documentação produzida pelo IML no dia seguinte da morte de Emanuel. Chagas perguntou: Pelo laudo, o tiro teria sido disparado a curta distância, vê se não é isso Dr. Saul?* O perito respondeu afirmativamente, mas fez questão de anunciar uma série de críticas à forma como o laudo cadavérico havia sido preenchido. Pegou a cópia das folhas do processo do caso nas quais encontrava-se o laudo de Emanuel, e realizou uma leitura em voz alta de um trecho da descrição da necropsia:

INSPEÇÃO EXTERNA: Cadáver de um homem de cor parda, que mede cerca de 166 cm de altura, em rigidez muscular generalizada com livores violáceos nas regiões posteriores do corpo; é de compleição física boa, bom estado de nutrição e cerca de 42 anos de idade; cabelos pretos, curtos e anelados; olhos com córneas transparentes, íris castanhas, escleróticas esbranquiçadas; barba e bigode por fazer; dentes naturais em regular estado de conservação; genitália externa masculina normal; apresenta ferimento de bordos regulares e invertidos, com características de entrada de projétil de arma de fogo (PAF), localizado na região occipital, assinalado no esquema 2 pela letra E; apresenta ferimento de bordos irregulares e evertidos, sangrantes, com características de saída de PAF. Localizado em região fronto-parietal, assinalado no esquema 1 pela letra S; apresenta orla de tatuagem no membro superior esquerdo, acometendo parte do braço e toda a extensão ao antebraço nas faces Antero-lateral posterior, assinalados nos esquemas 1 e 2 pela letra T; os demais segmentos corporais estão normais.

Uma das marcas encontradas no corpo de Emanuel, registrada nessa parte da necropsia como *orla de tatuagem*, tomou um bom tempo da conversa entre

da tarde de um dia de semana no Morro do Russo, alguns dos agentes que participavam da operação se esconderam em um dos becos da favela e ali permaneceram. Ao saírem do esconderijo, os policiais, encapuzados, executaram sete moradores, dentre eles, Emanuel Cardoso da Conceição. Outros moradores contam que Emanuel chegou a levantar os braços, dizendo que estava voltando do trabalho, pedindo para mostrar os documentos, mas os policiais o levaram ao chão e atiraram na sua cabeça. Os familiares de Emanuel acompanharam a investigação desde o início, entraram em contato com a Comissão de Direitos Humanos da OAB-RJ e com a Rede de Comunidades e Movimentos contra Violência, para a continuidade dos encaminhamentos. Quatro policiais militares foram denunciados pelo Ministério Público, acusados pelo homicídio de Emanuel e, aproximadamente um ano após sua morte, foi marcada a primeira audiência de instrução e julgamento do caso, dando o seguimento esperado pela família ao processo judicial, que passou a correr na 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

7 O processo relativo à execução de Emanuel vinha sendo acompanhado pelo NUDEDH, o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro e, durante o período de realização do trabalho de campo, o profissional desse núcleo responsável pelo caso era o defensor público Frederico Chagas. Tive acesso aos documentos do caso através da autorização da família de Emanuel, que solicitou a Frederico Chagas o empréstimo das pastas do processo para eu fazer uma cópia. A todos eles deixo registrado, mais uma

familiares, perito e defensor. Respondendo à pergunta feita anteriormente por Frederico Chagas, Dr. Saul explicou que essa marca, cujo termo correto seria *zona de tatuagem*, “é necessariamente produzida a tiro de curta distância”, ratificando a afirmação através de uma espécie de demonstração sobre como, a partir de um tiro que atingiu a cabeça, foi possível a formação da *zona de tatuagem* no braço da vítima. Dr. Saul solicitou que João Luiz se posicionasse de joelhos no chão, com as duas mãos na cabeça, como se estivesse rendido – posição na qual provavelmente encontrava-se Emanuel, no momento em que foi atingido, como argumentava o perito. A explicação técnica teve sequência a partir da simulação da posição na qual se encontrava o fuzil: Dr. Saul demonstrou como a extremidade final do cano deveria estar próxima à parte de trás da cabeça, lembrando que os fuzis utilizados pelos policiais militares possuem *eventos laterais*, através dos quais, no momento do disparo, são expelidos grânulos da pólvora que, em contato com a superfície da pele, produzem a marca caracterizada como *zona de tatuagem*. Daí a dedução de que Emanuel deveria estar com as mãos na cabeça, pois essa é a posição sugerida pela presença da *zona de tatuagem* no braço esquerdo da vítima. Após essa espécie de ‘reconstituição da cena do crime’ ali na sala do defensor Chagas, João Luiz deixou a posição de joelhos na qual permaneceu durante toda a explicação, sentou-se novamente na cadeira que ocupava e a conversa seguiu. Ao final do encontro, perito, defensor e familiares já haviam chegado a um acordo quanto à anexação do *parecer técnico-científico* ao processo.

Trago para esta reflexão o mesmo destaque que teve durante o encontro entre os familiares, o perito e o defensor essa marca específica encontrada no corpo de Emanuel: registrada na descrição acima como *orla de tatuagem* (mas tratada como *zona de tatuagem* nos estudos sobre traumatologia médico-legal), tal marca “é produzida pelos grânulos de pólvora, queimada ou não que, partindo com o projétil, percutem o contorno do orifício de entrada e se incrustam mais ou menos profundamente na região atingida.” (Fávero, 1991)⁸. No caso de Emanuel, a *zona de tatuagem* aparece assinalada nos esquemas que compõem o laudo cadavérico através da anotação da letra “T”, realizada à mão.

Ressalto que a importância atribuída a essa marca durante a reunião na Defensoria Pública está diretamente conectada aos encaminhamentos do caso que ela tem o poder de determinar. A justificativa do NUDEDH, por exemplo, para solicitar ao delegado responsável pelas investigações que fossem colhidos depoimentos de todos os policiais militares que participaram da operação foi também a presença da *zona de tatuagem* no esquema de lesões do laudo:

Conforme consta do Laudo de Exame de Necropsia IMLRJ[inscrição], a vítima foi atingida mortalmente por PAF na região occipital, apresentando “ORLA DE TATUAGEM” no membro superior esquerdo, evidenciando disparo à curtíssima

vez, um agradecimento sincero por sua interlocução e pela confiança depositada em meu trabalho. Para a elaboração deste texto, o nome da favela foi substituído por nome fictício, assim como os nomes das vítimas fatais e de seus respectivos familiares; as datas (mês e ano, especificamente) do episódio também sofreram modificações; por fim, foram substituídos também os nomes dos profissionais ligados a outros órgãos estatais envolvidos com os processos judiciais de cada caso. Registro também meus agradecimentos à Rede contra Violência, movimento social junto ao qual construí o projeto de pesquisa que resultou neste trabalho.

8 Há variação nas definições da zona de tatuagem em relação à presença de pólvora combusta. Alguns especialistas mencionam apenas o efeito produzido pela incrustação de grânulos de pólvora incombusta, como é o caso do perito independente que acompanha o caso do Morro do Russo aqui abordado. Tal forma de definição assemelha-se à de Greco (2013), para quem a zona de tatuagem decorre da “incrustação de grânulos e fragmentos de pólvora não combusta pelo disparo na região atingida, não sendo removível”. Já de acordo com o estudo de Eisele e Campos (2003), a zona de tatuagem “é composta por partículas de carvão (pólvora combusta) e de grânulos de pólvora incombusta, dispersas em torno do orifício de entrada, de bordas deprimidas, cujo diâmetro cresce progressivamente até perder-se a energia cinética de cada corpúsculo, assim como a aceleração de que está animado.”

*distância, o que descaracteriza, de pronto, qualquer possibilidade de confronto entre policiais e supostos traficantes, alegação esta comuníssima por parte das forças policiais quando o objetivo é camuflar execuções.*⁹

A anotação “T”, ao indicar a localização da *zona de tatuagem*, demarca a posição na qual se encontrava a vítima no momento em que foi atingida, encaminhando a investigação do homicídio de Emanuel para uma direção diferente daquela sugerida pelo registro de ocorrência realizado na delegacia da região pelos policiais que participaram da incursão em pauta. No entanto, a crítica do perito independente convocado pela família de Emanuel, enfatizou que a anotação desacompanhada de um correto preenchimento do laudo, ao invés de revelar dados importantes a respeito daquela morte, estaria ocultando-os. Daí a proposta de realizar o parecer técnico-científico.

Tal parecer começou a ser produzido quando o processo já estava em andamento, mas como é permitido que ambas as partes apresentem documentos em qualquer fase do processo, após as negociações entre os familiares de Emanuel, Dr. Saul e Frederico Chagas¹⁰, decidiu-se pela *juntada* do estudo ao processo. Como antecipei anteriormente, todos os presentes na reunião dedicaram atenção especial a uma anotação nos esquemas do laudo cadavérico de Emanuel, a tal *zona de tatuagem*. Sua existência no corpo da vítima e, mais especificamente, seu adequado registro no laudo cadavérico somado às informações acerca da entrada e da saída do projétil, são informações capazes de comprovar que o tiro fatal foi dado pelas costas e à curta distância.

Informações que, segundo o perito legista convocado pelos familiares, deveriam aparecer articuladas na continuidade do preenchimento do laudo cadavérico no momento da perícia no IML, através da seção do laudo reservada para as *respostas aos quesitos*, constituída de cinco perguntas, que reproduzo aqui com as respectivas respostas preenchidas no documento relativo à vítima Emanuel:

Houve morte?

SIM.

Qual foi a causa da morte?

FERIMENTO TRANSFIXIANTE DE CRÂNIO COM LESÃO DE ENCÉFALO.

3) Qual foi o instrumento ou meio que produziu a morte?

AÇÃO PÉRFURO-CONTUNDENTE.

4) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?

SEM ELEMENTOS PARA RESPONDER POR DESCONHECER A DINÂMICA DO FATO.

⁹ Requerimento enviado pelo NUDEDH à DP na qual seguiam as investigações.

¹⁰ Nesta seção refiro-me a Frederico Chagas também como “o defensor”. Por se tratar de um dos defensores que atua enquanto assistente de acusação do caso, não pode ser confundido com o defensor público que atua na defesa dos policiais acusados. Para evitar mal entendidos, utilizo o termo “defesa” para me referir à defesa dos réus, sem apresentá-la através do profissional que a desempenha. Sobre essas atuações da defensoria pública durante o júri, ver Vianna e Farias (2011).

5) *Outras considerações objetivas relacionadas aos vestígios produzidos pela morte, a critério do Senhor Perito Legista.*

SEM OUTRAS ALTERAÇÕES. (sic)

Segundo as explicações de Dr. Saul para os familiares e o defensor, apesar da referência à *zona de tatuagem* na descrição da necropsia e a indicação da marca no esquema que compõe o laudo cadavérico, a forma como os cinco quesitos foram respondidos prejudicam de forma concreta a investigação do caso, como fica explícito através do trecho do parecer técnico-científico produzido posteriormente. A crítica desse profissional ao trabalho realizado no IML Afrânio Peixoto acompanha a ideia de que *há situações em que o perito não vê e o que vê não descreve* (recuperando uma passagem da explicação durante a reunião no NUDEDH). O posicionamento do perito convocado pelos familiares de Emanuel poderia ser resumido com outra frase que anotei no meu caderno de campo – *o problema do laudo é que é um somatório de incompetências* – no entanto, vale complementar a argumentação com a versão formal (e técnica) da crítica:

Quando o perito legista não encontra sinais cadavéricos que expressem o emprego de “veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou outro meio insidioso ou cruel”, resta absolutamente errôneo prejudicar o QUARTO QUESITO, sob a alegação de “PREJUDICADO”, ou “SEM ELEMENTOS DE CONVICÇÃO PARA RESPONDER”, ou “SEM ELEMENTOS POR DESCONHECER A DINÂMICA DO EVENTO”, ou mesmo, como se pode ler no Laudo de Exame Cadavérico em comento, “SEM ELEMENTOS PARA RESPONDER POR DESCONHECER A DINÂMICA DO FATOS”. Ora, se o perito quer ter informações sobre a dinâmica do evento, ele poderá solicitar ao delegado de polícia que preside o inquérito policial, ou mesmo ao INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI, informações sobre a Perícia de Local de Crime. E, ainda, quando o cadáver provém de unidade hospitalar, solicitar informações hospitalares, sobre o atendimento prestado, ou, no caso de morte no ingresso da unidade hospitalar, o que foi evidenciado pelos médicos. E, como vimos, o perito legista depende de informações adicionais, de Local de Crime, para afirmar ou negar se houve emprego de “VENENO, FOGO, EXPLOSIVO, ASFIXIA OU TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL”. [...] Em suma, “PREJUDICAR” a resposta ao QUARTO QUESITO é pura tergiversação capaz de deixar pairarem dúvidas inaceitáveis sobre os fatos, que obrigatoriamente têm de ser determinados por meio de um Exame Cadavérico corretamente realizado, o que trará prejuízos para o processo penal. Respondê-lo corretamente é dever de ofício do perito legista. (sic)¹¹

Nesse parecer técnico-científico, o foco da crítica do perito legista acionado pelos familiares de Emanuel não se prende à maneira de responder o quarto

¹¹ Trecho do laudo de exame de necropsia de Emanuel, produzido no Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto, no dia seguinte a sua morte.

quesito – ao contrário, espalham-se pelas páginas do estudo apontamentos sobre cuidados que não foram tomados e que, da mesma forma que ocorre com a resposta ao quarto quesito, acabam deixando “dúvidas inaceitáveis sobre os fatos”. Dessa lista, destaco mais dois exemplos: 1) a ausência de uma mensuração completa das duas feridas por PAF (projétil de arma de fogo) – mensurações imprescindíveis para a estimativa do calibre do projétil (para conferir se o calibre coincidia ou não com os calibres das armas utilizadas pelos policiais durante a “operação”) e que, vale ressaltar, deveriam acontecer através da utilização de instrumentos de medição específicos, como o paquímetro digital ou mesmo uma régua milimetrada; 2) a ausência de descrição da forma da ferida de entrada do projétil – que, segundo o estudo, poderia esclarecer a trajetória do projétil, dado que poderia ser utilizado para inferir em que posições estavam atirador e vítima.

Justapondo-se, portanto, à porção “visível” do preenchimento do laudo, percebe-se que há uma série de perguntas a serem respondidas pelo perito que não estão impressas no documento (da forma como estão os cinco quesitos citados anteriormente). Se somássemos as perguntas não impressas (e não respondidas) às perguntas impressas com respostas incompletas, poderíamos compor uma lista considerável de ausências nesse laudo cadavérico – ausências que correspondem a informações que não foram registradas no devido documento pelo profissional capaz de fazê-lo, ou seja, informações invisíveis aos olhos dos não especialistas.

Esse tipo de produção do laudo cadavérico pode ser entendido, então, como um procedimento orientado por uma espécie de negativo da revelação, não porque esconde informações, mas porque revela a força de um indizível burocrático, porque explicita a intimidade do especialista com uma economia de palavras em um documento crucial para o prosseguimento de investigações, para o encaminhamento de acusações, para o tratamento jurídico/legal de violações e crimes de estado. Aqui reside, portanto, o caráter de (i)legibilidade dessa documentação, nos termos trabalhados por Das e Poole (2004) em suas reflexões sobre processos de construção e de reconstrução do Estado através das suas práticas de escrita – (i)legibilidade que pode ser compreendida, ainda, através da chave interpretativa de que governar é também não fazer, conforme sugerem os trabalhos de Vianna (2002) e Lugones (2012).

Seguindo a chave analítica proposta por Das e Poole (2004), o problema da (i)legibilidade da documentação do Estado é encarado como uma das bases de consolidação do controle estatal sobre populações, territórios e vidas. Os opostos legibilidade/ilegibilidade abrem espaço para possibilidades de interpretação pautadas por contrastes e/ou escalas do visível e do legível, como no caso dos desdobramentos de leitura do laudo a partir da *zona de tatuagem* aqui discutida. Por se tratar de uma marca no corpo e uma anotação no esquema gráfico que

compõe o laudo que até podem ser enxergadas por leigos, a *zona de tatuagem* pode sugerir a garantia da legibilidade desse documento para além da esfera da perícia estatal: é indiscutível o fato de que não peritos (ou seja, leigos, como eu) possam enxergar a anotação “T” no laudo. O ponto que enfatizo aqui é que o fato de não peritos enxergarem (e até entenderem) a anotação “T” não faz do laudo cadavérico um documento completamente “legível”.

Aqui, entra em debate a questão das especializações, afinal, mesmo que leigos enxerguem a anotação referente à *zona de tatuagem*, não são todos que podem realizar essa anotação no documento e não são todos que, dentro do tribunal do júri, podem construir argumentações a partir desta anotação durante o julgamento do policial que efetuou o disparo. Nesse pequeno (mas determinante) trajeto burocrático, estão conectados saberes de áreas distintas que se entrecruzam na engrenagem estatal que se supõe soberana e rearticula cotidianamente esses saberes específicos a fim de renovar e perpetuar tal soberania.

No caso em questão, o domínio do campo da medicina legal tanto possibilitou a disponibilização de informações, quanto sua omissão – e o controle dessas informações passou por especialistas que trabalham produzindo registros oficiais. Provavelmente foi considerando o peso desta oficialidade que Dr. Saul, enquanto perito legista independente, explicitou seu julgamento nas páginas do parecer técnico-científico elaborado para o caso do Morro do Russo:

A Ciência Forense prescinde de peritos legistas que, propositalmente escudados da evasiva resposta ao QUARTO QUESITO – “SEM ELEMENTOS PARA RESPONDER POR DESCONHECER A DINÂMICA DO FATO” –, lavam suas mãos (mãos claramente irresponsáveis), como se PILATOS pós-modernos fossem, diante de fatos científicos, de suma importância para a Justiça; e mais que para esta, para a própria sociedade, ao final de tudo. [...] O povo, pelo geral, atribui a impunidade à Justiça; mas nesse caso, em particular, a impunidade fora referendada por exame cadavérico mal feito, desidioso, incompleto, falho, omissivo e incompetente.¹²

12 Trecho do parecer técnico-científico produzido por Dr. Saul para ser anexado ao processo em questão.

Apesar do enfoque dado à perícia na discussão aqui travada e de uma possível interpretação da escolha da citação acima como aglutinadora de posicionamentos políticos afins, considero fundamental enfatizar que este estudo é produzido a partir da compreensão de que no percurso deste caso de execução de Emanuel (e dos demais casos de violações cometidas por agentes do Estado nas periferias do Rio de Janeiro) há múltiplas esferas e agências de estado intercaladas. Não se trata de arrastar para cima de determinado perito legista ou para o IML-RJ holofotes (ou acusações) que recaem com maior frequência sobre ações individuais de policiais ou sobre a instituição da Polícia Militar como um todo, ou sobre o

sistema de Justiça em curso¹³.

Como indiquei anteriormente, foi a importância dada ao laudo cadavérico na conversa entre os familiares de Emanuel, o perito legista e o defensor público responsável pelo caso no NUDEDH que orientou a escolha de trazer para a análise essa discussão. Dentre as situações vivenciadas durante o trabalho de campo, aquele foi um dos encontros mais instigantes, especialmente por anunciar um conjunto de informações sobre as mortes dos moradores de favelas ao qual eu ainda não tinha tido acesso.

Esse conjunto estava sob os domínios de um campo de saber que, embora tão fundamental para a compreensão da gestão dessas mortes, até aquele dia não tinha se apresentado enquanto possibilidade, enquanto via de acesso a outras fontes de investigação. Não me refiro apenas ao parecer técnico-científico produzido por Dr. Saul, mas ao próprio laudo cadavérico – documento insólito que não fazia parte da lista de papéis oficiais sobre os quais eu planejava me debruçar.

Mas as reflexões de Dr. Saul sobre o laudo e o entusiasmo dos familiares com a possibilidade da assistência de uma perícia independente se apresentaram quase como uma intimação do campo para a pesquisadora. Se estava me propondo a identificar e a perseguir analiticamente as imbricações institucionais que marcam a reconstrução cotidiana do Estado através das relações estabelecidas com suas margens, não seria coerente deixar de lado a explicação sobre a formação da *zona de tatuagem* no braço esquerdo de Emanuel, ou ignorar o fato de que laudos cadavéricos revelam e ocultam informações fundamentais.

Afinal, se a forma de responder aos cinco quesitos do laudo pode prejudicar concretamente a investigação do caso, a produção desse documento não pode ter seu lugar diminuído na engrenagem de gestão dessas mortes. Seguindo as pistas oferecidas por Ferreira (2009) em seu estudo sobre o processo de identificação dos corpos não-identificados no IML-RJ, entendo que assim como “cada identificação de um não-identificado confere vigor a um modo específico de gerir estes corpos e suas mortes” (Ferreira, 2009: 34), o mesmo pode ser dito para cada *zona de tatuagem* anotada e para cada quarto quesito respondido de forma evasiva.

Nesse caso do Morro do Russo, assim como na grande maioria dos casos de execuções sumárias de moradores de favelas cometidas por policiais militares, o registro de ocorrência traz a versão da troca de tiros entre traficantes e policiais, configurando o famoso *auto de resistência*¹⁴. No relatório final do inquérito, essa versão é justificada porque os policiais, “na iminência de serem alvejados por tantos disparos, não tiveram outro modo de agir, a não ser fazer uso das armas de fogo que traziam consigo, em legítima defesa e como forma de fazer cessar a resistência oposta pelos infratores”¹⁵.

Tal versão da troca de tiros, no entanto, além de não encontrar eco nos depoimentos das pessoas que moram no Morro do Russo e que estavam pró-

13 Em relação a esse aspecto, não desconsidero aqui o fato de o Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto fazer parte da estrutura da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, alocado especificamente no Departamento de Polícia Técnico-Científica da instituição.

14 Diferentes aspectos do registro são explorados ao longo da tese (Farias, 2014), bem como em Farias (2009), tendo como referência primeira Verani (1996). Abordagens mais recentes sobre o tema também informam a presente reflexão, com destaque para Ferreira (2013) e Misse *et al.* (2013).

15 Trecho do relatório de inquérito final.

ximas ao local da execução, também é negada na *denúncia*¹⁶ apresentada pelo Ministério Público, através do Promotor de Justiça responsável pelo caso, ao *Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca da Capital*, no intuito de iniciar o processo. No primeiro parágrafo assinado pelo promotor, já são mencionados os exames cadavéricos como fonte central da informação a ser denunciada. É através daqueles registros que se sabe quais foram as lesões corporais que “*foram a causa das mortes das vítimas*”¹⁷. O documento produzido pelo Promotor também informa que as vítimas estavam detidas, reforçando a leitura dos fatos realizada por Dr. Saul, que se apoiou na localização da zona de tatuagem anotada no laudo cadavérico de Emanuel para deduzir que o mesmo poderia estar algemado, com as mãos na cabeça, no momento em que foi atingido.

Ainda que na *denúncia* tenham sido utilizadas expressões como “*vontade livre e consciente de matar*” para caracterizar o momento de efetuação dos disparos, é fundamental ressaltar que esses disparos partiram de fuzis adquiridos pela corporação através de investimentos governamentais na área da segurança pública¹⁸. A partir dessa colocação, não estou querendo retirar as qualificações de “*imoderada*” e “*desnecessária*” atribuídas pelo MP à ação violenta dos agentes de Estado que participaram dessa operação – a referência aos investimentos no armamento da corporação PMERJ tem o objetivo de demarcar as condições de possibilidade daquele disparo, visto que no debate aqui proposto ele é compreendido enquanto produto e produtor dessa lógica militarizada que caracteriza as políticas de segurança pública que vêm sendo implementadas no Estado do Rio de Janeiro, especialmente a partir da década de 90¹⁹.

No caso da execução de Emanuel, há trechos da documentação do processo judicial que abrem espaço para uma leitura das execuções como ações orientadas especificamente pelo campo afetivo/pessoal, como a passagem da *denúncia* que afirma que os policiais denunciados agiram “*por motivo torpe, que se vingaram das vítimas indiscriminadamente*”²⁰. Ainda que sentimentos de vingança e revanchismo habitem dimensões de ordem pessoal, há processos de institucionalização da vingança que não podem ser ofuscados neste debate – institucionalização declarada, inclusive, por quadros da PMERJ que atuaram na ponta enquanto agentes de segurança pública. Em entrevista realizada durante as filmagens do documentário *Notícias de uma guerra particular*, em 1997, com Rodrigo Pimentel (à época capitão do BOPE), essa institucionalização da vingança aparece no mesmo discurso que defende a interpretação de que acontece uma guerra nos morros do Rio:

Eu estou participando de uma guerra, acontece que eu tô voltando pra casa todo dia. É a única diferença. Nossa guerra é diariamente nesses morros do Rio. [...] Quando mata a sensação é só de dever cumprido, né. Dizer que cheguei em casa

16 “O processo penal, tanto nos crimes como nas contravenções, inicia-se pelo recebimento da denúncia, com a descrição dos fatos, a imputação da autoria, a classificação do crime e o rol de testemunhas (art. 41 do CPP). Iniciada a ação, não pode o Ministério Público dela desistir (art. 42 do CPP)” (Führer e Führer, 2009).

17 Trecho da Denúncia do caso. Para a leitura do documento na íntegra, ver Farias (2014).

18 Como destacam Misse et al. (2013: 15), “o governo do Estado do Rio de Janeiro adotou, a partir de meados dos anos 90, a estratégia de investir, cada vez mais, em recursos materiais e humanos principalmente para a polícia militar, através da aquisição de armas de alto potencial letal, como os fuzis .762, da contratação de membros para a corporação e da expansão considerável de sua frota de viaturas, incluindo veículos blindados, apelidados de “caveirões”. Também houve investimento na capacitação dos policiais para atuar em contextos de “guerrilha urbana”, aumentando-se o efetivo do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) e do Batalhão de Policiamento de Choque (BPOCH), além de se criarem Grupamentos de Ação Tática (GAT) nos batalhões convencionais. Todo este aparato de guerra foi empregado em operações de incursão cada vez mais frequentes em favelas com o objetivo de fazer frente ao poder local dos traficantes.”

19 Configurava-se um contexto político pautado pela “metáfora da guerra”, noção através da qual Leite (2000) explora os diferentes ângulos da aceitação de uma divisão do Rio de Janeiro em dois polos social

*e não dormi, eu vou estar mentindo. Mas logicamente sem sadismo, é porque houve a necessidade. O BOPE é uma unidade consagrada até por não matar muito na polícia. [...] É uma guerra sem fim. Por mais que toda noite você vá lá... Durante duas semanas o BOPE quase toda noite matava um traficante ali [aponta para o Morro da Mineira]. Aprendia uma pistola, matava um traficante, aprendia um fuzil, matava um traficante. [...] A polícia vive essa guerra particular, onde você mata um traficante, o traficante fica com ódio da polícia. Aí eles matam um policial, você fica com ódio do traficante, essa coisa vai nesse nível, é uma guerra quase que particular já. [...] A política é de combate.*²¹

Esse agente de Estado se refere, portanto, ao sentimento de ódio que um policial pode ter de um traficante na mesma entrevista em que diz que matar é cumprir um dever. Se a *guerra* à qual se refere o capitão é *particular*, é *de polícia com traficante*, se o policial sente ódio do traficante, se essa guerra é gerida por uma *política de combate* na qual matar é cumprir seu dever, estamos diante de um quadro no qual essa mesma vingança, que pode habitar cada policial que sentiu ódio, é uma vingança que está institucionalizada. A vingança à qual se refere o MP na denúncia é produzida institucionalmente; a “*vontade livre e consciente de matar*”, mencionada no mesmo documento, também é institucional – cada disparo efetuado por um policial durante uma operação na favela está atravessado pelo Estado.

Retorno à entrevista de Pimentel para refletir sobre o posicionamento firme do MP a respeito de os policiais denunciados não estarem autorizados a matarem aqueles seis moradores do Morro do Russo, ainda que os mesmos fossem traficantes. O termo utilizado pelo MP para qualificar as ações letais dos agentes foi “*justiçamento sumário*”. Relembro, então, a afirmação do capitão do BOPE de que quando um agente da sua unidade mata é “*por necessidade*”. O que o entrevistado não explicou foi sob quais argumentos se sustenta a *necessidade* de matar. Pelas pistas oferecidas por ele mesmo, é possível entender que essa necessidade estaria atrelada ao cumprimento do dever (já que matar traz a “*sensação de dever cumprido*”) – essa seria, então, outra possibilidade de caminho interpretativo para a leitura das mortes em questão como produtos de uma orientação institucional, cumprida pelo profissional da ponta que tem a “*necessidade*” de realizar bem sua missão. Como propaga uma das músicas de treinamento do BOPE mais difundidas, a missão da *tropa de elite* é “*entrar pela favela e deixar corpos no chão*”.

Dito isso, retorno ao enquadramento demarcado no texto assinado pelo promotor de justiça ao ressaltar que os denunciados – todos policiais militares em serviço – segundo alegaram por determinação superior – realizavam incursão no citado morro. Na própria *denúncia*, a corporação está presente enquanto “*determinação superior*”²² e a institucionalidade da ação é ratificada pela redação de duas palavras: “*em serviço*”. Após a identificação e descrição de todos os atos condenató-

e geograficamente demarcados. Ver também Machado da Silva (2002); Machado da Silva, Leite e Fridman (2005).

20 Trecho da Denúncia do caso.

21 Utilizo aqui trechos da entrevista completa realizada com Rodrigo Pimentel, então capitão do BOPE, durante as filmagens do documentário *Notícias de uma guerra particular* (1999), dirigido por João Moreira Salles e Katia Lund. Disponibilizada nos extras do DVD do filme, a entrevista completa (dividida em duas partes) também pode ser acessada através dos links: <<http://www.youtube.com/watch?v=h9Jngj99NII>> e <<http://www.youtube.com/watch?v=ZAvoKor-XjQ>>. Acesso em: 20/08/2013.

22 Trecho da Denúncia do caso.

rios, o texto condensa em um único parágrafo essas duas dimensões – a individual e a corporativa – mencionando o fato de que “a participação de cada um dos denunciados no conjunto de homicídios, ainda que, em relação a alguma das seis vítimas tenha consistido numa atitude corporal inerte, redundou em força moral cooperativa”²³. Tal afirmativa se vale do fato de que havia “certeza da solidariedade entre todos, tendo eles mantido odioso pacto de silêncio da verdade ao longo de toda a investigação”²⁴.

23 Idem.

24 Idem.

Retomo, a seguir, a discussão sobre inscrições que marcam os corpos, explorando as demarcações políticas que acompanham tais marcações físicas a partir de outro ângulo.

2 LENDO FICÇÕES DE PODER²⁵ DE ESTADO VIA FICÇÃO LITERÁRIA

Tendo como combustível de criação os acontecimentos da 1ª Guerra Mundial, surge uma ficção literária sobre a construção e utilização de uma máquina estatal que tatuava no corpo do condenado o texto da sua sentença até que as perfurações o levassem à morte. Escrita por Kafka, a ficção *Na colônia penal* (1919) mostra uma máquina tatuadora enquanto *aparelho judiciário*, cuja operação ficava nas mãos de um único agente de Estado: *aqui na colônia, eu exerço a função de juiz. O princípio segundo o qual eu sentencio é de que a culpabilidade nunca deixa dúvidas. Não há, como em outros lugares, vários juizes nem tribunais de instância superior*²⁶.

25 A ideia de “ficção de poder” acionada aqui se inspira na discussão elaborada por Mombaça (2016), para quem o “monopólio da violência é uma ficção de poder baseada na promessa de que é possível forjar uma posição neutra desde a qual mediar os conflitos” (Mombaça, 2016: 4).

A máquina havia sido construída por um comandante que era *ao mesmo tempo soldado, juiz, técnico, químico e desenhista*. Equipada com um rastelo em forma de corpo humano, trazia dois tipos de agulhas: *as longas, para escrever a sentença e as curtas, para escoar o sangue e manter a inscrição sempre legível*. O oficial assegura que *os termos da sentença nada têm de severos, afinal escrevem com o rastelo no corpo do condenado o mandamento que ele infringiu*. Ao rastelo caberia *a execução propriamente dita da sentença*. A explicação do funcionamento da máquina é feita com naturalidade:

26 Considerando a necessidade de trazer trechos da ficção correspondentes às falas do operador da máquina, fiz a opção de citar os diálogos entre o oficial e o visitante da colônia publicados na versão em quadradinhos de *Na colônia penal* (edição da Companhia das Letras, 2011).

uma vez deitado o homem, o rastelo desce até encontrar o corpo. Vibrando, o rastelo penetra suas pontas no corpo, que, por sua vez, vibra com a cama. [...] o rastelo começa a escrever. Uma vez que a inscrição faz sua passagem, o corpo é delicadamente girado a fim de permitir uma nova inscrição. O algodão especialmente concebido estanca o sangramento, permitindo uma segunda administração, dessa vez mais profunda. Assim ele inscreve sempre mais profundamente, durante doze horas. Nas seis primeiras horas, o condenado vive quase normalmente. Apenas sofre. Depois de duas horas, retiramos o tampão que está em sua boca, já que ele não tem mais forças pra gritar. Nesta gamela, colocamos arroz cozido quente. O condenado pode pegar quanto quiser com a língua. Pela sexta hora ele não sente mais qualquer prazer em comer. Então eu me aproximo dele e observo o

*fenômeno. O homem não diz mais nada, e o entendimento o domina pouco a pouco. Começa ao redor dos olhos e depois, lentamente, se espalha. O homem começa a compreender a inscrição, levanta o pescoço como se a escutasse. Ele compreende através das feridas. É bastante complexo. São necessárias mais seis horas para chegar ao fim. Mas então o rastelo o transpassa de cima pra baixo e o joga na fossa, onde ele termina banhado em seu próprio sangue. E a justiça está feita.*²⁷

Como complemento do trabalho daquele aparelho judiciário, a audiência: *Para que todos possam assistir à execução da sentença, o rastelo é de vidro. [...] Todos podem ver a inscrição sendo feita no corpo.* O oficial explica, ainda, que o condenado da história não dominava a sentença, não sabia que tinha sido condenado e não lhe deram oportunidade de se defender. Para o oficial, *seria inútil anunciar-lhe a sentença, visto que ele deve conhecê-la a contragosto.*

Na colônia penal foi lida por Clastres (2003) como um anúncio *da mais contemporânea das realidades* – para ele, o *delírio kafkiano* que marca a novela foi uma espécie de antecipação (2003: 196). Compartilhando do mesmo entendimento, encaminho a discussão aqui proposta tomando como referência o *aparelho judiciário* da ficção para refletir sobre a produção da zona de tatuagem nos corpos dos moradores de favelas.

Ciente dos riscos inerentes a esse tipo de recurso analítico, identifiquei quatro elementos significativos da ficção kafkiana que, isolados das especificidades da novela, são apresentados enquanto base das correspondências possíveis entre o que se passava na colônia penal fictícia e o que acontece nas favelas do Rio de Janeiro: 1. Uma máquina estatal que mata uma pessoa produzindo uma tatuagem no seu corpo; 2. Um agente de Estado que opera essa máquina enquanto um dever a ser cumprido; 3. Uma pessoa que está sendo condenada por algo que desconhece e a quem, portanto, não foi dado o direito de se defender; e 4. Um período de tempo que separa a vida e a morte daquela pessoa sendo controlado pelo Estado.

Seguindo, então, a ordem de enumeração dos quatro elementos acima, destaco algumas considerações. Sobre a máquina e a tatuagem produzida, vale registrar que no caso dos homicídios em favelas, ainda que a *zona de tatuagem* não seja a causa da morte, ela só é produzida a tiros de curta distância – considerado um dos sinais mais evidentes de execução sumária²⁸ – e, por esse motivo, não é negligente afirmar que a máquina mata produzindo aquela marca no corpo da pessoa (apenas não se trata da mesma relação de causalidade que se passa com a máquina da colônia penal).

Sobre a máquina propriamente dita, no caso o fuzil, há que se considerar o fato de ser utilizado pelos agentes da PMERJ o armamento conhecido como de *fuzil de assalto*, cujo modelo originário é o fuzil StG 44 (Sturmgewehr 44) pro-

27 Citações equivalentes às páginas 18; 23 e 24 da versão em quadradinhos. Sobre a publicação, ver nota anterior.

28 Ver o relatório Execuições sumárias no Brasil – 1997/2003, publicado pela Justiça Global e pelo Núcleo de Estudos Negros, em 2003.

duzido pela Alemanha nazista durante a Segunda Guerra Mundial (Cashner, 2013)²⁹. Atualmente a PMERJ apresenta como armamento permanente da corporação o fuzil COLT M4 e o fuzil FZ–M964 cal .762³⁰ – calibre que segundo o parecer técnico-científico produzido por Dr. Saul deixa *zona de tatuagem* aparente quando o tiro é realizado até 1,5m, logo, à curta distância.

Sobre a devoção do agente de Estado ao operar a máquina, relembro a declaração do capitão do BOPE na entrevista supracitada: matar traz a sensação de dever cumprido. E antecipando uma emenda do segundo elemento enumerado com o terceiro, vale retomar uma frase do oficial da colônia penal: *aqui na colônia, eu exerço a função de juiz*. O mesmo acúmulo indevido de funções também é atribuído aos policiais militares que executam moradores de favelas e condenado pelo Ministério Público, que qualificou as execuções no Morro do Russo como “*justiçamento sumário*”³¹. No enquadramento dos organismos internacionais de Direitos Humanos, trata-se de uma *execução extrajudicial*³².

Tal *justiçamento* arbitrário é denunciado por outro caminho pelos próprios familiares das vítimas: durante o trabalho de campo, ouvi um encadeamento que se repetia, em discursos públicos e também lamentos privados, quando se referiam ao fato da vítima não ter ligação com o crime. O encadeamento mais recorrente pode ser condensado na fala de uma das mães de vítimas do coletivo junto ao qual realizei a pesquisa: *meu filho não era bandido e, mesmo se fosse, não poderia ter sido morto, teria que ter sido julgado e preso*.

Nesse sentido afirmo que o segundo elemento podia ser emendado no terceiro: o condenado da colônia penal escrita por Kafka não sabia que tinha sido condenado, logo, não podia nem se defender. Se as execuções nas favelas correspondem, como qualificou o MP, a “*justiçamentos sumários*”, aí está embutida uma condenação que não procede – não só pelos mecanismos extralegais de julgamento, mas também pela ausência de conhecimento da acusação pelos próprios condenados. Sabe-se que tanto os moradores da favela, como o território, na sua dimensão espacial e política, são alvos de ataques e condenações diversas desde o seu surgimento na cidade e a concretização desses ataques se faz via operações militares. Trata-se de um processo de julgamentos morais e criminalização de uma população, que transforma ações arbitrárias em legítimas – efeitos contemporâneos do misto de moralidade e trabalho que marcava o ofício do reformador geral da polícia nos primórdios da instituição sobre os quais reflete Foucault (2008).

Sofrendo essa opressão há mais de um século, essa população que mora nas favelas do Rio de Janeiro, ao contrário do condenado da colônia penal, sabe exatamente quais são as condenações que recaem sobre ela – e as enfrenta cotidianamente. Mas considere válida a aproximação justamente porque o desconhecimento do personagem da ficção a respeito de sua própria condenação

29 O fuzil StG 44 é considerado o primeiro fuzil de assalto e a partir dele outros modelos de fuzil utilizados em operações militares foram desenvolvidos.

30 Fonte: Site Oficial da PMERJ, seção “armas e veículos”, através do endereço <http://www.policiamilitar.rj.gov.br/armas_veiculos.php>.

31 Trecho da denúncia do caso.

32 Vide a relatoria especial da ONU para execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais (<http://www.ohchr.org/en/issues/executions/pages/srexcutionsindex.aspx>) para a qual as organizações brasileiras que atuam no campo da defesa dos Direitos Humanos enviam as denúncias das violações cometidas por agentes de Estado.

corresponde à negação do seu direito de se defender, o direito de se identificar. Um policial que atira na nuca de um morador de favela e relata durante o preenchimento do registro de ocorrência que estava em troca de tiros e atirou para se defender não age de forma muito diferente do oficial da ficção kafkiana que diz que os termos da sentença não são severos porque o rastelo escreve no corpo do condenado *o mandamento* que ele mesmo infringiu. Ambos agem “*por motivo torpe*”, para usar os termos do MP em sua denúncia: se na colônia penal a sentença é conhecida a *contragosto*, nas favelas esse gosto pode estar encapsulado por alguma vingança.

Completo o trabalho do *aparelho judiciário*, a própria máquina se encarrega de jogar o corpo na fossa. Interessa agora mencionar a diferença da duração do trabalho das duas máquinas em questão. Enquanto a máquina que tatua a sentença no corpo do condenado leva 12 horas para findar sua tarefa, o fuzil produz a zona de tatuagem no corpo do morador de favela durante o instante mesmo do disparo. No entanto, importa menos a duração (se 12 horas ou um instante), e mais o fato de o período de tempo que separa a vida e a morte das vítimas ser controlado por poderes de Estado: 12 horas ou um instante de exibição da forma crua de exercício do biopoder (Foucault, 1999). Mas, como se sabe, biopoder e poder disciplinar se entrecruzam na retroalimentação da engrenagem de gestão das mortes dos moradores de favelas (Farias, 2014).

Dando sequência, então, à análise dessa engrenagem a partir das pistas deixadas por Foucault, faz-se imprescindível enxergar também os exercícios de poder de Estado através da polícia enquanto *modernidade administrativa* (Foucault, 2008). Artigo, portanto, ao ato da execução sumária aqui discutida o preenchimento do laudo cadavérico da vítima, no intuito de refletir sobre as imbricações entre o ofício do agente da polícia militar e do agente da polícia civil enquanto potencialidades para a administração da população residente em favelas via controle, classificação e identificação de suas mortes. A partir deste recorte analítico, a *zona de tatuagem* é trabalhada também enquanto registro burocrático indexador dessa população, sendo consideradas as especificidades do processo de oficialização desse registro.

Tal processo de oficialização da *zona de tatuagem* enquanto registro de Estado é produzido por pelo menos dois agentes: 1) um policial militar (ou civil) que tenha efetuado o disparo e 2) o perito legista do IML (agente da polícia civil) para o qual o corpo da vítima tenha sido levado. O primeiro agente produz a marca diretamente no corpo do favelado ainda vivo, o segundo reproduz a marca na silhueta de corpo padronizada que integra a ficha correspondente ao laudo cadavérico, a partir do exame de necrópsia do corpo do favelado. Os dois agentes têm acesso àquele corpo durante um período de tempo que, independente do número de horas que se passem, engloba a demarcação da fronteira entre a vida e a morte.

Considerando essas etapas do processo de oficialização da *zona de tatuagem*, é possível identificar uma dupla marcação governamental: trata-se de uma lesão produzida no corpo do favelado ao ser executado que vira registro através de uma anotação num papel timbrado de IML. As duas formas da mesma inscrição são “feitas à mão” pelos agentes de estado mencionados, sendo que um utiliza como instrumento de marcação o fuzil e, outro, a caneta. Enxergo em ambas as ações componentes de reedição da rotina desencantada do funcionário que carimba documentos enquanto cumprimento de seu dever, mas que assim o faz exercendo o poder decisório atribuído a todo funcionário público que na repartição onde trabalha é responsável por preencher, carimbar e assinar papéis – poder que, como destaca Ferreira (2009, 2015), está revestido de autoridade.

Ao abordar especificamente a “trajetória burocrática” de corpos não-identificados no IML-RJ, Ferreira (2009) explica que “carimbos e assinaturas não remetem às pessoas que os conduziram e registraram, mas são investidos de validade por sua simples anotação, por funcionários oficiais, em folhas de papel igualmente oficiais” (Ferreira, 2009: 33). Pautando o debate sobre o anonimato dos funcionários de quadros administrativos a partir das formulações de Herzfeld (1992), a antropóloga torna evidente a assimetria inerente aos processos de classificação de corpos como não-identificados: funcionários nomeados para ocuparem cargos em repartições públicas agem sob a proteção do anonimato possível dos atos burocráticos enquanto nomeiam como não-identificados corpos que tiveram vida e morte anônimas.

A linha de argumentação aqui desenvolvida se alimenta desse ensinamento trazido por Ferreira (2009) sobre como a desimportância atribuída à documentação de populações específicas corresponde também a uma desimportância sobre os corpos aos quais essa documentação está relacionada. Os laudos cadavéricos dos corpos daquelas pessoas que foram/são executadas nas favelas também são produto de uma gestão burocrática específica, dessa administração pública atravessada pelo que Foucault (1999) denominou “mecanismos mudos de um racismo de Estado”.

Estamos diante de uma racionalidade de Estado engendrada em processos de controle de populações nos quais o ato de matar moradores de favela é uma ação que pode ser realizada de forma análoga ao ato de preencher ou carimbar papéis. A produção da zona de tatuagem durante a execução de um morador de favela por um agente de Estado expressa uma marcação sistemática dessa população, tanto quanto o registro da mesma marca durante o preenchimento do laudo cadavérico – trata-se de uma anotação que aloca aqueles corpos em uma determinada seção das estatísticas oficiais: a zona de tatuagem é uma marca de morte.

Essa marca tanto pode ser revelada via registros oficiais através de um preenchimento do laudo cadavérico como o que foi produzido no IML-RJ a partir do

exame do corpo de Emanuel, quanto pode ser traduzida, também via registros oficiais, em estatísticas sobre letalidade da ação policial no estado do Rio de Janeiro e divulgadas em relatórios de balanços semestrais e anuais do Instituto de Segurança Pública. Mas em qualquer uma das duas formas de registro dessa morte, quem controla e gerencia tais informações é o Estado.

Ao pautar a discussão em torno das burocracias estatais a partir do preenchimento do laudo cadavérico e suas potencialidades enquanto documento oficial, chamo atenção para as possibilidades de sustentação da versão da troca de tiros via uma ortopedia discursiva das informações sobre as mortes em questão. A partir desta linha de raciocínio, é possível enxergar por outro ângulo parte das tentativas de produção da invisibilidade das mortes de moradores de favelas e a relação desta produção com a gestão governamental das mortes provocadas por agentes de estado em favelas e periferias.

Minha insistência em chamar atenção para a zona de tatuagem enquanto uma marca de morte, sobre a qual essa ortopedia discursiva se opera na produção de estatísticas e demais enquadramentos inerentes à gestão governamental dessas mortes, também está articulada a um posicionamento dos familiares e dos coletivos que os apoiam no enfrentamento à transformação da morte (ou do próprio morto) em número. Insisto, portanto, em chamar atenção para a anotação que o perito legista produz, no IML-RJ, demarcando na silhueta do laudo cadavérico a zona de tatuagem, em função da possibilidade de leitura que se abre quando é percorrido o caminho inverso, afinal, anotar na ficha a tatuagem que foi feita no corpo é produzir o próprio corpo morto no papel – é fixar aquele morador de favela em algum enquadramento que cumpre uma função no interior da engrenagem estatal. O movimento inverso corresponderia a desprender politicamente o corpo da silhueta, enxergar naquele corpo seu nome e sua história e imaginar o momento em que aquele corpo – vivo – foi tatuado, pelo Estado, com a pólvora expelida pelos eventos laterais do fuzil.

Juliana Farias é pesquisadora de pós-doutorado no Núcleo de Estudos de Gênero Pagu/Unicamp, com bolsa da FAPESP (processo 2017/17910-0), desenvolvendo o projeto “Violências de gênero, violações de Estado: Um estudo sobre formas de governar territórios e corpos”. Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Contribuição de autoria: Não se aplica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASHNER, Bob

2013 *The FN FAL Battle Rifle*. Great Britain, Osprey Publishing.

CLASTRES, Pierre

2003 *A sociedade contra o Estado – pesquisas de antropologia política* (1974). São Paulo, Cosac Naify.

DAS, Veena e POOLE, Deborah

2004 *State and its Margins: Comparative ethnographies*.
In: _____. *Anthropology in the Margins of the State*. New Mexico, School of American Research Press.

EISELE, Rogério; CAMPOS, Maria

2003 *Manual de Medicina Forense e Odontologia Legal*. Curitiba, Juruá Editora.

FARIAS, Juliana

2014 *Governo de mortes: uma etnografia da gestão de populações de favelas no Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia - PPGSA/UFRJ.

2009 "Da política das 'margens': reflexões sobre a luta contra violência policial em favelas. In: HEREDIA, Beatriz; ROSATO, Ana. *Política, instituciones y gobierno: abordajes y perspectivas antropológicas sobre El hacer política*. Buenos Aires: Antropofagia.

FÁVERO, Flamínio

1991 *Medicina Legal: Introdução ao Estudo da Medicina Legal. Identidade, Traumatologia, Infortunística, Tenatologia*. 10^a ed. Belo Horizonte, Vila Rica.

FERREIRA, Letícia

2009 *Dos autos da cova rasa: a identificação de corpos não identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, E-papers/LACED/Museu Nacional.

2015 *Pessoas desaparecidas: uma etnografia para muitas ausências*. 1a. ed. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 2015.

FERREIRA, Natália Damazio

2013 *Testemunhas do esquecimento: uma análise do auto de resistência a partir do estado de exceção e da vida nua*. 2013. Rio de Janeiro, Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

FOUCAULT, Michel

1987 *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes.

2008a *Segurança, Território e População: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo, Martins Fontes.

2008b *Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo, Martins Fontes.

FÜHRER, Maximilianus Cláudio; FÜHRER, Maximiliano Roberto Ernesto

2009 *Resumo de Processo Penal*. 24ª edição. São Paulo, Malheiros Editores.

GRECO, Rogério

2013 *Medicina legal à luz do Direito Penal e do Direito Processual Penal*. 11ª ed. Rio de Janeiro, Impetus.

GUSTAFSON, Mark

2000 The Tattoo in the Later Roman Empire and Beyond. In: CAPLAN, J. (ed.) *Written on the Body: The Tattoo in European and American History*. Princeton, Princeton University Press.

HERZFELD, Michael

1992 *The Social Production of Indifference: exploring the symbolic roots of western bureaucracy*. Chicago, The University of Chicago Press.

JONES, Christopher

2000 Stigma and Tattoo. In: CAPLAN, Jane. (ed.) *Written on the Body: The Tattoo in European and American History*. Princeton, Princeton University Press.

JUSTIÇA GLOBAL; NÚCLEO DE ESTUDOS NEGROS.

2003 *Execuções sumárias no Brasil – 1997/2003*. Rio de Janeiro, Justiça Global/Núcleo de Estudos Negros.

KAFKA, Franz

2011 *Na colônia penal*. São Paulo, Companhia das letras.

LE BRETON, David

2004 *Sinais de identidade: tatuagens, piercings e outras marcas corporais*. Lisboa, Miosótis.

LEITE, Márcia

2000 Entre o individualismo e a solidariedade: dilemas da política e da cidadania no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 15, n. 44.

LEVI, Primo

1988 *É isto um homem?* Rio de Janeiro, Rocco.

LUGONES, Maria Gabriela

2012 *Obrando en autos, obrando en vidas: formas y fórmulas de protección judicial en los tribunales prevencionales de menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI*. Rio de Janeiro, E-papers/LACED/Museu Nacional.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio

2002 A continuidade do “problema favela”. In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi. (Org.). *Cidade: história e desafios*. Rio de Janeiro, FGV.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio; LEITE, Márcia Pereira; FRIDMAN, Luís Carlos

2005 VVAA, Matar, morrer, civilizar: o problema da “segurança pública”. In: MAPAS: monitoramento ativo da participação da sociedade. Rio de Janeiro, IBASE, Ford Foundation, ActionAid.

MISSE, Michel; GRILLO, Carolina; TEIXEIRA, Cesar; NERI, Natasha.

2013 *Quando a polícia mata: homicídios por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011)*. Rio de Janeiro, NECVU; BOOKLINK.

MOMBAÇA, Jota

2016 Rumo a uma distribuição desobediente de gênero e anticolonial da violência! *Cadernos de Imaginação Política*. Disponível em: https://issuu.com/amilcarpacker/docs/rumo_a_uma_redistribuicao_da_vi Acesso em: 20/12/2016.

THOMAS, Hugh

1997 The Branding (and Baptism) of Slaves. *Review of Arts, Literature, Philosophy and the Humanities*. Volume XIII, Number 1.

VERANI, Sérgio

1996 Assassinatos em Nome da Lei [Uma Prática Ideológica do Direito Penal]. Rio de Janeiro, Alderbarã.

VIANNA, Adriana

2002 *Limites da Menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana

2011 A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 37

Recebido em 16 de maio de 2017. Aceito em 21 de agosto de 2018.